



PROCESSO N° 944/14

PROTOCOLO N° 12.151.303-0

PARECER CEE/CEIF N° 224/14

APROVADO EM 03/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA MARIA DEON DE LIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 988/14-SUED/SEED, de 31/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/10/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 132).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O CEEBJA Professora Maria Deon de Lira, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7719, bairro Boqueirão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2051/14, de 24/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 09/06/14 a 09/06/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 124).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2019/08, de 15/05/08, a partir do início do ano de 2006 (fl. 07), pelo prazo de 02 (dois) anos, com prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008. Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2247/10, de 24/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 09).



PROCESSO N°944/14

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 36 e 37, constando o acervo bibliográfico em CD.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apensos às fls. 94 a 96. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 104.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: de 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva em até 04 disciplinas de forma concomitante ou individual

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no diurno e preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professora Maria Deon de Lira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 HORAS/AULA		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 944/14

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 71 a 86, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
FUND	1.905	1.811	1.586	386	786	659	168	119	66

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 586/13, de 22/10/13, do NRE de Curitiba (fl. 105), constituída pelas técnicas pedagógicas: Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea D. A. Yoshioka, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 106).

#### 1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1149/13 - DEJA/SEED, de 04/11/13, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 113).

### 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Professora Maria Deon de Lira, do município de Curitiba, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA foi intimado pela Vigilância Sanitária a realizar algumas adequações, mas que o mesmo apresenta condições satisfatórias para a renovação do reconhecimento e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que não há laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, conta com outros espaços pedagógicos e administrativos, mas não é um prédio apropriado para o ensino,



PROCESSO N° 944/14

tendo em vista que a Vigilância Sanitária, em 02/08/13, indeferiu o espaço para o funcionamento da instituição de ensino. No entanto, conta com a implantação da Brigada Escolar e tem vistoria do Corpo de Bombeiros favorável

A direção demonstrou ter solicitado providências para a mudança de endereço à SEED/SUDE, por meio de ofícios apensados às fls. 133 à 137. Nestes aponta que não há acessibilidade, pouco espaço tendo em vista a demanda, problemas com acústica, fiação elétrica antiga e dificuldade de evacuação do prédio em caso de emergência.

O NRE de Curitiba, por meio de declaração à fl. 138 informa que está tomando providências em conjunto com a SEED para regularização da situação do espaço físico do CEEBJA, *“tendo como uma das alternativas a busca por um novo prédio em condições adequadas para o atendimento ofertado”* (fl. 137).

Foram apensados ao Processo em 29/09/14, os referidos documentos:

- a) ofício solicitando locação de outro imóvel (fl. 133);
- b) ofício solicitando renovação do contrato de locação do imóvel (fl. 134);
- c) ofício à SEED solicitando autorização para licitação com vistas à edificação de sede própria (fl. 135);
- d) cópia da Licença Sanitária e de Histórico de Estabelecimento com indeferimento do pedido (fls. 136 e 137);
- e) Declarações do NRE das providências que serão tomadas (fl. 138 a 140).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 944/14

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) atender às necessidades da instituição de ensino providenciando espaços administrativos e pedagógicos nos termos do mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final de 2015, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE